

## TERMO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020**

Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as demandas das Secretarias do Município de Bom Jardim de Minas, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**O Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Sérgio Martins**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público pode anular o processo licitatório se constatado vício no seu processamento, nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF, *in verbis*;

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*SÚMULA 473 do STF. “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*

**CONSIDERANDO** que não pode o contratado, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

**CONSIDERANDO** que a Empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, apresentou pedido de esclarecimento e impugnação ao edital solicitando esclarecimento com relação as especificações do item 11, Lousa interativa;

**CONSIDERANDO** que o item em referência é objeto de uma programação orçamentária do poder legislativo, e que em contato com os requisitantes, os mesmos não souberam esclarecer as dúvidas apresentadas pela Empresa;

**CONSIDERANDO** ainda que foi solicitado pelo setor requisitante a alteração de quantidade do item 03 - Computador (desktop-básico), uma vez que a quantidade colocada no edital não atenderá as necessidades da Administração, pois o item também é para atendimento de uma programação orçamentária do poder legislativo, o qual solicita 08 unidades, conforme pedido em anexo.

**CONSIDERANDO** que a Empresa **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, apresentou pedido de esclarecimento com relação as especificações do item 10, Impressora

multifuncional laser, as quais foram enviadas para análise do setor Requisitante, contudo ainda não foi enviada resposta;

**CONSIDERANDO** que a Pregoeira não possui conhecimento técnico para esclarecimentos das dúvidas apresentadas;

**CONSIDERANDO**, que a sessão de licitação está agendada para o dia 18/05/2020 e não haverá tempo hábil para esclarecimento das especificações solicitado pelas Empresas **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME** e **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**;


**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que ainda não ocorreu a contratação do objeto em referência, não causando assim prejuízos para terceiros.

**RESOLVE**,

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF, **ANULAR** o processo licitatório em referência, tendo em vista a constatação de vício em seu processamento.

Bom Jardim de Minas, 15 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Martins**  
**Prefeito Municipal**